



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 15/2017

PROJETO DE LEI Nº 17/2017

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Franksmar Messias Barboza, que **“permite o uso de faixas exclusivas de ônibus do transporte coletivo por táxis, ônibus ou vans escolares e ônibus ou vans de passageiros de empresas em geral”**

Consta da justificativa apresentada que, “a utilização das faixas exclusivas de ônibus se faz necessárias pelos táxis, assim como, micro-ônibus e vans de estudantes e de passageiros, uma vez que, deixam a pista de arrolamento dos veículos particulares mais seguras e trazem maior rapidez a este tipo de transporte, especialmente aos usuários de táxis que estão pagando também pelo tempo de uso deste tipo de transportes”.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa aos artigos 2º e 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º As faixas exclusivas de ônibus do transporte coletivo urbano será totalmente liberada diariamente, no horário das 20:00 horas às 06:00 horas.

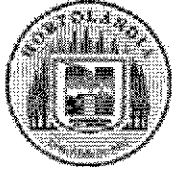
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

O Projeto de Lei em questão, de autoria do nobre Vereador Franksmar Messias Barboza, que permite o uso de faixas exclusivas de ônibus do transporte coletivo por táxis, micro-ônibus, vans escolares ou passageiros em geral, uma vez que, deixam a pista de arrolamento dos veículos particulares mais seguras e trazem maior rapidez a este tipo de transporte, especialmente aos usuários de táxis que estão pagando também pelo tempo de uso deste tipo de transportes.

Parabenizo o ilustre proponente pela apresentação desta propositura, uma vez que, certamente dará maior fluidez ao trânsito, traduzindo numa reordenação da circulação urbana e do tráfego local.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

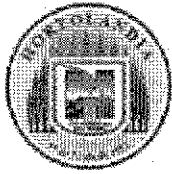
ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2017.

Clodoaldo S. da S.
CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER Nº 15/2017
PROJETO DE LEI Nº 17/2017
SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA


É submetido à apreciação da Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Franksmar Messias Barboza, que “permite o uso de faixas exclusivas de ônibus do transporte coletivo por táxis, ônibus ou vans escolares e ônibus ou vans de passageiros de empresas em geral”

É o resumo necessário.


Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, 28 de março de 2017.

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO PEREIRA DA SILVA
MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


JOSE GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE